

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL  
 PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI -  
 HPEMG E A EMPRESA SMB SERVIÇOS DE  
 ENGENHARIA E MEDICINA LTDA**

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI - HPEMG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.078.019/0014-39, com endereço na Gualberto Sena, s/n, CEP 88095-390, bairro Jardim Atlântico, Florianópolis, SC, neste ato representada por seu Diretor Presidente DR. LUCIANO LOPES PASTOR, médico, RG: 23180145-2 SSP/SP e CPF: 205.487.898-98, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Pasteur, nº463, 13º andar, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná - CEP: 80.250-104, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.378.748/0001-05, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Eduardo Minuzzi Passos, brasileiro, solteiro, residente à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 3000, Ap. 502 A, Mossungue, Curitiba – PR, portador da cédula de identidade nº 5.768.731-2/PR, do CPF/MF nº 029.712.279-79, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, assim como pelas condições do Edital de Licitação ATO CONVOCATÓRIO Nº. 04/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO**

§ 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela contratada ao contratante, de **locação de aparelho de raio-x (fixo), contemplando: transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de mão de obra, para o serviço de radiologia (técnicos em radiologia) da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Continente 24 horas, durante o período de locação, por 12 (doze) meses.**

**CLAUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

**Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme Tabela Abaixo, apresentada na Proposta de Preços.**

Item	Local a ser instalado	Especificações	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	UPA 24h Continente	<b>Especificação técnica;</b> -Comando digital com controle de alto e baixa KV; -Gerador de alta tensão de 500 ma/125 KV; -Estativa porta tubo, com tubo 22/47, com freios magnéticos; -Mesa de paciente de tempo fixo com "buck" e grade antidifusora; CR; -1 terminal de cadastramento e pré visualização de imagens; -Tela de 19", colorida, touch screen, 1280 x1024 e pixel; -Alimentador multicassete com capacidade para 16 cassetes; -Leitor ótico de código de barras; -2 cassetes tamanho 24 x 30; -2 cassetes tamanho 35 x 35; -2 cassetes tamanho 35 x 43; -Sistema DICOM 3.0 com serviço Print e Storage; -Conexão DICOM 3.0 GRAY SCALE PRINT	R\$ 20.700,00	R\$ 248.400,00



		SCU; -Conexão DICOM 3.0 Storage SCU; -Software DICOM Storage SCP; - Conexão DICOM 3.0 Storage COMMITMENT Impressora para impressão em papel fotográfico; Sistema PACS compoendo: -Visualização e gerenciamento de imagens; -Visualização e gerenciamento de laudos; -Controle e emissão de relatórios de produção;		
02	UPA 24h Continente	01 posto de Técnico em radiologia, com carga horária individual de até 24 horas semanais, com a periodicidade de 24 horas por dia, 07 dias na semana.	R\$ 27.950,00	R\$ 335.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 48.650,00</b>	<b>R\$ 583.800,00</b>

#### CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo em até 10 dias após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente.

§ 2º: Considerando que a solução como um todo compreende serviços de natureza distintos, a empresa contratada, deverá emitir Nota Fiscal com o valor individual para a locação de raio x fixo (compreendo transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva) e para o fornecimento de mão de obra - serviço de radiologia (técnicos em radiologia). Poderá, ainda, emitir tão somente uma Nota Faturaou um Recibo para o valor ref. a locação e Nota Fiscal de prestação de serviços ref. Aos técnicos de raio x.

§ 3º: As notas deverão ser enviadas por e-mail.

#### CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente Contrato será vinculada ao Contrato de Gestão firmado entre a Contratante e o Município de Florianópolis.

#### CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

a) - O valor ora contratado poderá ser reajustado na data base do contrato, conforme IPC, para equipamentos e conforme IPCA ou Convenção Coletiva no caso da mão de obra.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§ 1º - O prazo para a execução/vigência do objeto da presente licitação será 12 meses a partir da expedição e assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

#### CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

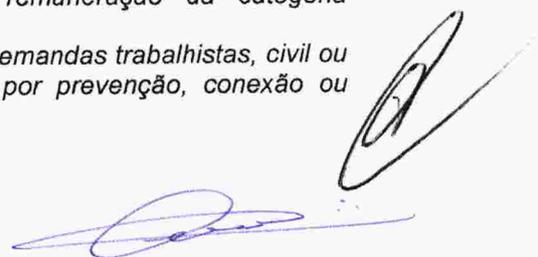


- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados;
- d) Destinar local para depósito de insumos, equipamentos, máquinas, utensílios e acessórios de propriedade da CONTRATADA, em uso nos serviços prestados;
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados de acordo com a norma de contratação.

### § 3º DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

#### a) Compete à CONTRATADA:

1. Garantir o fornecimento e funcionamento do equipamento após a instalação e assinatura do contrato;
2. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da manutenção (corretiva e preventiva) do equipamento, inclusive substituição de peças;
3. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
4. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
5. Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
6. A CONTRATADA será responsável pela pontualidade de seus funcionários em serviço.
7. A equipe disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter capacidade suficiente para a realização de, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentos) exames por mês sem ônus algum à CONTRATANTE.
8. Os profissionais contratados pela CONTRATADA deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe correspondente (CRTR);
9. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, quando em horário de trabalho prestando serviços, devidamente uniformizados e identificados (utilizando crachás). Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários, em número razoável e suficiente, conforme legislação aplicável para a função desempenhada.
10. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual – EPI, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades, não sendo permitido o repasse de seus custos aos mesmos.
11. É obrigação da CONTRATADA realizar a dosimetria da radiação de seus profissionais, sendo vedado a exposição além do limite legal, caso em que o profissional deve ser IMEDIATAMENTE substituído, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
12. A não observância do disposto no item acima implicará em multa diária de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato.
13. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação de serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação de serviços.
14. A CONTRATADA responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia útil do mês anterior, de documentos de legitimação previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) para aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, e de vale transporte que corresponde as despesas de locomoção do profissional para o local da prestação de serviço.
15. A CONTRATADA deverá remunerar seus empregados colocados a disposição exclusivamente para a prestação dos serviços, conforme remuneração da categoria profissional e convenção coletiva.
16. A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.



17. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais, ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas.
18. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, tomando as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, ou os que vierem a necessitar de atendimento médico, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Fiscal de Contrato.
19. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
20. A CONTRATADA deverá executar serviços de alta qualidade, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho.
21. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços contratados.
22. A CONTRATADA deverá supervisionar e capacitar os funcionários, periodicamente.
23. A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais de serviço, substituindo qualquer prestador de serviço cuja a conduta seja considerada inadequada.
24. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam as determinações constantes nas normas de Segurança e Proteção do Ministério do trabalho.
25. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados.
26. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, com consumo otimizado de energia elétrica e água, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
27. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.
28. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos locais de trabalho, bens e equipamentos utilizados, em perfeitas condições durante a execução e ao término dos serviços.
29. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
30. A CONTRATADA deverá manter controle de frequência e pontualidade de seus profissionais na prestação de serviços, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade.
31. A CONTRATADA será responsável pela manutenção permanente da ocupação do posto de trabalho, ou seja, substituir todo e qualquer afastamento de seus funcionários, resguardada as exceções previstas no contrato.
32. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
33. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção.
34. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Direção ou Gerência quaisquer irregularidades observadas no decorrer da jornada de trabalho.
35. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico – Financeira da empresa; assim como



pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

36. A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizando a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

37. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação de serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação de serviços;

38. A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

39. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais, ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas.

40. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, tomando as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, ou os que vierem a necessitar de atendimento médico, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Fiscal de Contrato.

41. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

42. A CONTRATADA deverá executar serviços de alta qualidade, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho.

43. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços contratados.

44. A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais de serviço, substituindo qualquer prestador de serviço cuja a conduta seja considerada inadequada.

45. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam as determinações constantes nas normas de Segurança e Proteção do Ministério do trabalho.

46. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados.

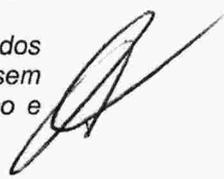
47. A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, com consumo otimizado de energia elétrica e água, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

48. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.

49. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos locais de trabalho, bens e equipamentos utilizados, em perfeitas condições durante a execução e ao término dos serviços.

50. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

51. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e



demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

52. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção.

53. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Direção ou Gerência quaisquer irregularidades observadas.

54. A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico – Financeira da empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive a RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE.

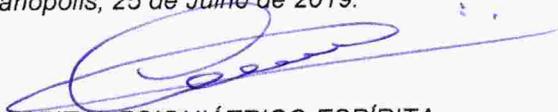
55. A CONTRATADA indicara um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizando a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

#### CLAÚSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis-SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 25 de Julho de 2019.

  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA  
MAHATMA GANDHI - HPEMG  
DR. LUCIANO LOPES PASTOR  
CONTRATANTE

  
SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E  
MEDICINA LTDA  
Eduardo Minuzzi Passos  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: